

**Portaria n.º 202304006408, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006841/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Mauro Sergio Ferreira Nunes – CPF: 429.760.572-49  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/VOYAGE 1.0L MC5/Pas/Automovel/9BWDG45U7MT086353

**Portaria n.º 202304006410, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006839/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Carlos Lacerda Pantoja Werneck – CPF: 459.046.182-04  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/SIENA ATTRACT 1.0/Pas/Automovel/9BD19713NM3392838

**Portaria n.º 202304006412, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006847/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Nazareno de Jesus Andrade da Cruz – CPF: 372.277.002-59  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/ONIX PLUS 10TMT LT1/Pas/Automovel/9BGEB69H0LG126264

**Portaria n.º 202304006414, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006382/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Tatiane Meninea Rodrigues Andrade – CPF: 801.665.802-44  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/ETIOS SD PLT15 AT/Pas/Automovel/9BRB29BT8J2188229

**Portaria n.º 202304006416, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006817/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Vicente de Paula da Costa Moura – CPF: 130.796.032-49  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/PRISMA 10MT JOYE/Pas/Automovel/9BGKL69U0HG150905

**Portaria n.º 202304006418, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006811/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Antonio do Socorro da Silva Correa – CPF: 328.161.112-53  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/MOBI LIKE/Pas/Automovel/9BD341ACXMY740462

**Portaria n.º 202304006420, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006815/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Ronaldo Conceição de Souza – CPF: 212.681.772-53  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/YARIS SA PLS15CNT/Pas/Automovel/9BRBC9F3118082311

**Portaria n.º 202304006422, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 42023730003882/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Francisco dos Reis Ferreira – CPF: 152.888.112-53  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/PRISMA 1.4MT LT/Pas/Automovel/9BGKS69R0GG255526

**Portaria n.º 202304006424, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006828/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Jose Carlos Cordeiro de Freitas – CPF: 104.196.402-15  
Marca/Tipo/Chassi  
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69L0FG292632

**Portaria n.º 202304006426, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006830/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Edineusa Souza da Silva – CPF: 329.491.112-20  
Marca/Tipo/Chassi  
HONDA/HR-V EXL CVT/Pas/Automovel/93HRV2870LK158091

**Portaria n.º 202304006428, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006834/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Afonso Henrique Froes Lima – CPF: 597.644.492-04  
Marca/Tipo/Chassi  
NISSAN/KICKS ADVANCE CVT/Pas/Automovel/94DFCAP15NB125022

**Portaria n.º 202304006430, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006818/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Carlos Ferreira da Silva – CPF: 590.740.602-00  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZ6LP084738

**Portaria n.º 202304006432, de 17/10/2023 -  
Proc n.º 2023730006833/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2023  
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01  
Interessado: Luiz Afonso Lima Tavares – CPF: 268.480.232-72  
Marca/Tipo/Chassi  
TOYOTA/YARIS SA XL15/Pas/Automovel/9BRBC3F3XR8271304

**Protocolo: 997832****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF****ACÓRDÃOS****SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO**

ACÓRDÃO N. 8883 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.694 - DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 012020510001325-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO ESPECIAL. ATIVO REGULAR. LANCHONETES. NÃO INCIDÊNCIA DO ANTECIPADO ESPECIAL. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento em que se pretendeu cobrar ICMS - Antecipado Especial, na situação de ativo regular, em relação à aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, que possuem pertinência com a atividade econômica do sujeito passivo de lanchonete, por não configurar comércio de mercadorias (compra e venda). 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8882 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.672 - DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 012020510001022-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO ESPECIAL. ATIVO REGULAR. LANCHONETES. NÃO INCIDÊNCIA DO ANTECIPADO ESPECIAL. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento em que se pretendeu cobrar ICMS - Antecipado Especial, na situação de ativo regular, em relação à aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, que possuem pertinência com a atividade econômica do sujeito passivo de lanchonete, por não configurar comércio de mercadorias (compra e venda). 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8881 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.670 - DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 012020510001400-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO ESPECIAL. ATIVO REGULAR. LANCHONETES. NÃO INCIDÊNCIA DO ANTECIPADO ESPECIAL. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento em que se pretendeu cobrar ICMS - Antecipado Especial, na situação de ativo regular, em relação à aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, que possuem pertinência com a atividade econômica do sujeito passivo de lanchonete, por não configurar comércio de mercadorias (compra e venda). 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8880 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.668 - DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 012020510001353-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO ESPECIAL. ATIVO REGULAR. LANCHONETES. NÃO INCIDÊNCIA DO ANTECIPADO ESPECIAL. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento em que se pretendeu cobrar ICMS - Antecipado Especial, na situação de ativo regular, em relação à aquisição de mercadorias, em operações interestaduais, que possuem pertinência com a atividade econômica do sujeito passivo de lanchonete, por não configurar comércio de mercadorias (compra e venda). 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8879 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.692 - DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 352018510000085-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA ENTRADA. PRAZO DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO CONFIGURADO. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento, uma vez que não restou apurada a situação que torne justificável o vencimento antecipado da obrigação tributária principal para o momento da entrada em território paraense. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8878 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.690 - DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 352018510000084-4). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA ENTRADA. PRAZO DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO CONFIGURADO. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento, uma vez que não restou apurada a situação que torne justificável o vencimento antecipado da obrigação tributária principal para o momento da entrada em território paraense. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8877 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.688 - DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 352018510000083-6). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA ENTRADA. PRAZO DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO CONFIGURADO. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento, uma vez que não restou apurada a situação que torne justificável o vencimento antecipado da obrigação tributária principal para o momento da entrada em território paraense. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8876 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.686 - DE OFÍCIO (PRO-CESSO/AINF N. 352018510000082-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - ANTECIPADO NA ENTRADA. PRAZO DE VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO CONFIGURADO. 1. Escorreta a decisão singular que decidiu pela improcedência do lançamento, uma vez que não restou apurada a situação que torne justificável o vencimento antecipado da obrigação tributária principal para o momento da entrada em território paraense. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 28/09/2023.

ACÓRDÃO N. 8875 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20.294 - VOLUNTÁRIO (PRO-CESSO/AINF N. 172020510000033-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TROBUTÁRIA. PRELIMINARES REJEITADAS. MARGEM DE VALOR AGREGADO. VALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO TARF/PA. 1. Rejeita-se a preliminar de nulidade do AINF, a considerar que o lançamento tributário dispõe de clareza suficiente para determinar, com segurança, a natureza da infração e a pessoa do infrator. 2. Não há que se falar em